



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DA INABILITAÇÃO

Edital Tomada de Preços N° 00007/2022, cujo objeto é a "pavimentação de ruas e vias do município de Junco do Seridó".

PRELIMINARMENTE:

No dia 29 de setembro de 2022, foi protocolada na Sede da Prefeitura Municipal de Junco do Seridó, na CPL, RECURSO ADMINISTRATIVO EM DESFAVOR DA INABILITAÇÃO na Tomada de Preços n° 00007/2022, pela empresa IGOR ROCHA DE BRITO LIRA, sob a qual passamos a nos posicionar no prazo legal.

Inicialmente, cumpre registrar que o edital prevê recurso da inabilitação que deve ser protocolado em até 05 (cinco) dias úteis.

13.0.DOS RECURSOS

13.1.Dos atos decorrentes deste procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.2.0 recurso será dirigido à autoridade superior do ORC, por intermédio da Comissão, devendo ser protocolizado o original, nos horários normais de expediente das 08:00 as 12:00 horas, exclusivamente no seguinte endereço: Avenida Balduino Guedes, 770 - Centro - Junco do Seridó - PB.

A contagem do prazo para impugnação se faz com base no art. 110 da Lei 8.666/93, tendo por termo inicial a data da publicação do Resultado de Habilitação, dia 23 de setembro. Assim, verifica-se que a presente solicitação é TEMPESTIVA, uma vez que foi publicado o Resultado de Habilitação em 23.09.22, e na forma da contagem geral de prazos não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem é o dia 26, sendo o dia do encerramento do recurso o dia 30 de setembro de 2022, quando poderia essa empresa ou qualquer outra interessada na presente licitação, recorrer da decisão ou requerer informações junto à Comissão Permanente de Licitação.

Prefeitura Municipal de Junco do Seridó

CNPJ: 09.084.054/0001-57

Av. Balduino Guedes, 218 Cep: 58640000 Centro, Junco do Seridó-PB



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E
JUNCO DO SERIDÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Inicialmente, cabe apreciar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do Prazo estabelecido para tal. Dada a tempestividade do Recurso, a CPL passa a analisar as razões apresentadas pela recorrente.

DA REPRESENTATIVIDADE:

O Recurso pode ser protocolada por qualquer das empresas interessadas, dentro do prazo legal.

No caso da empresa IGOR ROCHA DE BRITO LIRA, O recurso foi protocolado e assinado por um representante legal, sem juntar o documento de representatividade, juntando apenas a petição, sem demonstrar poderes de representatividade para praticar todos os atos subsequentes.

No caso concreto, o recurso foi protocolado por um Moto Boy, portanto, sem representatividade legal, aceito pela CPL apenas por amor a causa.

DO MÉRITO:

Sendo assim e diante do exposto acima, a CPL passa a analisar o mérito do petitório em face da tempestividade, porém sem a representatividade de quem apresentou a impugnação em nome da empresa IGOR ROCHA DE BRITO LIRA, conforme segue.

O Recorrente afirma que apresentou a documentação de habilitação de acordo com o edital da TP 00007/2022, em especial no item 8.2.12, que diz:

8.2.12. Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias antes da data prevista para abertura das Propostas. (grifo nosso)

Verifica-se na "Documentação de Habilitação" constante do Processo Administrativo de Tomada de Preços n.º 00007/2022, analisado e rubricado pela CPL, além do próprio recurso apresentado que o **Recorrente não apresentou o documento requerido no item 8.2.12, ou seja, a "Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias antes da data prevista para abertura das Propostas"**.



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E
JUNCO DO SERIDÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A CPL, por intermédio do seu Presidente e demais membros, reexaminou a "Documentação de Habilidade" da empresa recorrente, NÃO encontrando na mesma o documento requerido no Item 8.2.12, do Edital de Licitação.

Apenas no presente Recurso, a empresa fez juntar a certidão de que trata o Item 8.2.12, do Edital de Licitação, o que não mais é possível, nessa altura do procedimento.

Sem a apresentação do documento do Item 8.2.12, **o Recorrente ficou passível da inabilitação, o que foi declarado pela CPL e mantido nesse Recurso.**

DECISÃO:

Por todo o acima exposto, esta CPL, decide, à luz dos documentos constantes no petitório e da conformidade das condições editalícias com o ordenamento jurídico, **JULGAR IMPROCEDENTE** o presente recurso interposto pela empresa preambularmente identificada, tendo em vista a infringência dos Item 8.2.12 do edital de regulamentação do certame.

Dito isso, encaminhe-se à autoridade superior para sua deliberação, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

Nada mais havendo a ser tratado a Presidente da CPL deu por encerrada a presente Reunião. Solicitou que lavrasse a presente ata que, lida e achada conforme vai assinada pelos presentes.

Junco do Seridó, 03 de outubro de 2022

Thiago Lustosa da Nóbrega
Thiago Lustosa da Nóbrega
Presidente da CPL

Gessyca Angelo Feitosa da Silva
Gessyca Angelo Feitosa da Silva
Membro

Gerônimo Batista de Souza Neto
Gerônimo Batista de Souza
Membro

Prefeitura Municipal de Junco do Seridó
CNPJ: 09.084.054/0001-57

Av. Balduino Guedes, 218 Cep: 58640000 Centro, Junco do Seridó-PB



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E
JUNCO DO SERIDÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO:

Após análise do feito e de conformidade com disposto na Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas modificações, acolho a decisão da CPL em todos os seus termos.

Paulo Neide Melo Fragoso
Paulo Neide Melo Fragoso
Prefeito Municipal